

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. CHARLES FERNANDES)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para obrigar que os pontos de embarque e desembarque de passageiros nos serviços de transporte público coletivo sejam dotados de cobertura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para obrigar que os pontos de embarque e desembarque de passageiros nos serviços de transporte público coletivo sejam dotados de cobertura.

Art. 2º O inciso IV do § 3º do art. 3º da Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°

§ 30

IV – pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas, dotados de cobertura adequada, quando destinados a passageiros.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros Brasil afora vai de mal a pior. O alto preço das tarifas pagas pelos

usuários não condiz com a qualidade do serviço prestado. Faltam linhas, os ônibus e trens vivem lotados e as condições da infraestrutura são precárias.

Com relação a esse último aspecto, vislumbramos importante medida que pode melhorar a vida das milhões de pessoas que fazem uso do transporte público nas cidades brasileiras: obrigar que as paradas de ônibus sejam dotadas de cobertura. É inadmissível que os passageiros tenham que esperar – por muito tempo, diga-se – pelos ônibus sob sol forte ou chuva. As viagens já são tão longas e cansativas que proporcionar esse conforto é o mínimo que o gestor público pode fazer à população.

É importante ressaltar que essa mesma proposta foi objeto do Projeto de Lei nº 8.240, de 2014, de autoria do ilustre Deputado Felipe Bornier. Como o ilustre Colega não foi reeleito, o PL foi arquivado em 31/01/2019, com base no disposto no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ante a importância da medida, decidimos apresentar proposição no mesmo sentido.

Isso posto, rogamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado CHARLES FERNANDES